



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Raimundo Costa

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Do Sr. RAIMUNDO COSTA)

Altera a redação da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que “dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal”, para permitir a continuidade do recebimento do bolsa família mediante compensação com o seguro-desemprego no período do defeso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

“§ 1º Para fazer jus ao benefício, o pescador não poderá estar em gozo de nenhum benefício decorrente de benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto pensão por morte, auxílio-acidente e, de forma não cumulativa, o Bolsa Família.

§1º-A. O pescador beneficiado pelo Bolsa Família continuará vinculado ao programa, e o valor percebido a este título será deduzido das parcelas correspondentes ao seguro-desemprego decorrente do defeso de atividade pesqueira.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Deputado Raimundo Costa

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 226 CEP 70160-900
Tel.: (61) 3215-3226– Fax: (61) 3215-5226 – E-mail:gab.raimundocosta@camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Raimundo Costa

JUSTIFICAÇÃO

Pescadores vinculados ao Bolsa Família têm seus benefícios suspensos quando se qualificam para a receber o seguro-desemprego no período do defeso. Entendemos a lógica disso, mas há dificuldades operacionais que prejudicam esses cidadãos.

A operacionalização dos pagamentos dos benefícios decorrentes do defeso não é imediata, nem mesmo ágil. As parcelas são glosadas para evitar o pagamento de benefícios em duplicidade como forma de combate à fraude. Desta forma, os beneficiários recebem as parcelas muitas vezes de forma cumulativa, enquanto suas necessidades são constantes e, no período do defeso, mais prementes.

Nossa proposta é permitir a permanência do pescador no programa do Bolsa Família, sem interrupção ou suspensão do recebimento dos benefícios, permitindo a cumulação de inscrições no programa com o pagamento do seguro-desemprego no defeso, mediante o abatimento dos valores percebidos a título do Bolsa-Família dos valores a receber do seguro-desemprego.

Tal medida não gera duplicidade de pagamentos e, por via de consequência, não onera o Estado, contudo possibilita um fluxo contínuo de recursos para manter condições mínimas de dignidade para os núcleos familiares que se qualificam para ambos os programas.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres Colegas para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado RAIMUNDO COSTA

2019-19962